

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1045, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO

Dê-se ao art. 86 do Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 1045, de 28 de abril de 2021, na parte em que altera o art. 626 da Consolidação das Leis do Trabalho, a seguinte redação:

“Art. 626. Incumbe às autoridades competentes da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia a fiscalização do cumprimento das normas de proteção ao trabalho.

Parágrafo único. Ressalvadas as atribuições do Ministério Público do Trabalho, incumbe aos Auditores Fiscais do Trabalho a fiscalização a que se refere este artigo, na forma estabelecida nos instrumentos normativos editados pelo Ministério do Trabalho e Previdência.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de aprimoramento da redação proposta, pela Medida Provisória nº 1045, para o art. 626 da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive para que passe a contemplar o Ministério do Trabalho e Previdência, recém-criado, em substituição à Secretaria do Ministério da Economia, originariamente referida.

Substancialmente, é imperioso ressaltar as atribuições do Ministério Público do Trabalho, que, como ramo do Ministério Público da União, está expressamente autorizado, pelo art. 8º, V, da Lei Complementar nº 75/1993, a “realizar inspeções e diligências investigatórias”.



Com efeito, as disposições legislativas complementares estão imunes à atuação do legislador ordinário, sob pena de inconstitucionalidade, mormente em se tratando de medidas provisórias.

Sala das Sessões, de de 2021.

Dep. -



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alessandro Molon e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219986384000>





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Alessandro Molon)**

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

Assinaram eletronicamente o documento CD219986384000, nesta ordem:

- 1 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

